

PORTARIA Nº 299/2013

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 055, de 11 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Bugres, resolve:

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º. Instituir comissão responsável pelo enquadramento dos servidores no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Bugres, composta, paritariamente, por representante dos Servidores Públicos da administração municipal, com a composição de seis membros.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a comissão:

1. Ataíde Alves de Oliveira - Presidente
2. Aliandro Piovezan Gomes - Secretário
3. Antônio Carlos Rufino de Souza - Membro
4. João Bosco Fernandes El Hage - Membro
5. Izaquiel da Silva - Membro
6. Ivone da Rocha - Membro

Art. 3º. A comissão terá como coordenador o membro **Ataíde Alves de Oliveira**, a quem compete coordenar todos os trabalhos da comissão.

Art. 4º. A comissão de enquadramento terá as seguintes atribuições:

- a) receber o termo de opção dos servidores, bem como o formulário de atualização cadastral com os certificados de capacitação e títulos de educação formal anexados;
- b) proceder ao enquadramento dos servidores, em todas as suas etapas, segundo as diretrizes gerais previstas na Lei Complementar nº 055, de 11 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Bugres;
- c) instrumentalizar, em conjunto com a área de pessoal para o procedimento de homologação do enquadramento e análise dos recursos;
- d) encaminhar ao Prefeito Municipal a listagem de enquadramento dos servidores para homologação e posterior publicação;
- e) divulgar a instituição e publicação do enquadramento;
- f) analisar os recursos dos servidores ao enquadramento;
- g) encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças os dados para os cálculos do enquadramento.

Art. 5º. Será garantida freqüência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, assegurada a liberação de no mínimo um turno diário aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2013.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE OPÇÃO PELO PLANO DE CARREIRA

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

Nome do servidor:		
CPF:	Identidade:	Matrícula:
Cargo:		
Unidade/Órgão de Lotação:		
Endereço:	Cidade:	
Estado:	Telefone:	

OPÇÃO

Venho, nos termos da Lei Complementar nº 055, de 11 de julho de 2013, optar por integrar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Bugres. Para tanto anexo comprovante de escolaridade (relacionar).

Barra do Bugres, ____ de _____ de _____.

Assinatura

RECIBO

Termo de Opção pelo novo Plano de Carreira dos Servidores _____.

Recebido em: Data ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável/Carimbo